

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165, DE 2023.

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

EMENDA Nº

O inciso III, do § 1º do Artigo 13 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III- médicos estrangeiros com habilitação para exercício da Medicina no exterior, com prioridade para médicos participantes que já tenham integrado outros ciclos do Projeto Mais Médicos para o Brasil, até o mês de dezembro de 2022 e residentes no Brasil nos termos da Lei nº 13.445/2017 e regulamentos pertinentes”.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 13, da Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, prevê a participação de médicos estrangeiros com habilitação para exercício da medicina no exterior, ante o processo de seleção e ocupação das vagas ofertadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

No entanto, de acordo com a referida lei, a oferta de vagas para os profissionais estrangeiros ocorre do modo residual, ou seja, somente serão ofertadas vagas não ocupadas pelos médicos referidos nos incisos I e II do



parágrafo 1º, do artigo 13, da citada lei, como sendo médicos brasileiros formados no Brasil e médicos brasileiros formados no exterior.

Portanto, a presente emenda visa oportunizar as vagas destinadas aos médicos estrangeiros formados no exterior de modo a priorizar aqueles profissionais que estejam residindo no Brasil com residência plenamente regular com a legislação migratória brasileira.

Tal sugestão, justifica-se tendo em vista que cerca de 4 mil profissionais oriundos da cooperação internacional com a OPAS permaneceram no Brasil após o seu fim. Logo, o tempo de atuação no programa proporcionou a criação de laços com a comunidade local, via relacionamento Médico-Paciente. Esses médicos se inteiraram dos prontuários de saúde de seus pacientes, obtendo respeito e cumplicidade destes, que já confiaram a responsabilidade de garantir um melhor bem-estar pessoal e aos membros de suas famílias.

Nesse tempo de atuação como médico da Saúde da Família, a interação com as equipes de saúde locais, também conquistou o respeito e carinho nas unidades de saúde onde se exerceu atividades profissionais no dia a dia, como engrenagens importantes destes necessários serviços prestados à população brasileira.

Portanto, haverá uma maior facilidade desses profissionais residentes no Brasil e que já atuaram no PMMB com a familiarização da engrenagem do Sistema Único de Saúde-SUS e com o conhecimento que já possuem das questões sanitárias brasileiras facilitando e otimizando os resultados desejados para a população no âmbito do Programa Mais Médicos para o Brasil.

Sala das Sessões, 22 de março de 2023.



Deputado JORGE SOLLA

CD/23500.73306-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235007330600>

